**DECRETO MUNICIPAL Nº 2408-17/2020, de 28 de maio de 2018.**

**DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DE COMBUSTÍVEIS VISANDO A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2407/2018, que reconhece situação de calamidade pública em face da escassez e/ou desabastecimento de combustíveis em razão da greve nacional dos caminhoneiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços públicos de natureza essencial;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 5º, XXV, autoriza o uso da propriedade particular quando caracterizada a iminência de perigo público;

**CONSIDERANDO** que o Município possui contrato para fornecimento de combustíveis com a empresa Comercial de Combustíveis EFG LTDA, CNPJ 88.324.181/0001-52;

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** A requisição administrativa de 1500 (um mil e quinhentos) litros de óleo diesel comum, 800 (oitocentos) litros de diesel S10 e 1000(mil) litros de gasolina, da empresa Comercial de Combustíveis EFG LTDA, com o propósito de garantir a prestação de serviços da Secretaria da Saúde caracterizados como de urgência e emergência e o transporte de pacientes para tratamento essencial, a coleta de resíduos sólidos urbanos e o atendimento do Conselho Tutelar na ocorrência de situação de risc de crianças e adolescentes.

**Parágrafo Único** – A requisição de combustíveis se destina a manutenção tanto dos serviços prestados pelo município, como por prestadores terceirizados.

**Art. 2º -** Enquanto a empresa dispuser de estoques em quantidades superiores aos ora requisitados, poderá manter de forma regular o abastecimento de quaisquer veículos ou Máquinas do Município ou de terceiros, se tornando obrigatório o cumprimento da presente requisição, com destinação exclusiva dos combustíveis para os veículos destinados aos serviços essenciais, a partir do momento em que seus estoques se limitarem aos montantes descritos no art.1º.

**Art. 3º** - A presente requisição será cumprida mediante a manutenção em estoque da quantidade de combustíveis requisitados, em favor do Município, para garantir o abastecimento dos veículos, de forma gradual, conforme necessidade de deslocamentos.

§ 1º - A empresa se obriga a comunicar à Administração Municipal quando os seus estoques estiverem limitados aos montantes descritos no art. 1º.

§ 2º - Ficará sob a responsabilidade dos Secretários Municipais, cujas secretaria sejam responsáveis pelos serviços descritos no presente Decreto, informar de forma expressa à empresa requisitada quais os veículos que estarão autorizados a receber os abastecimentos dos combustíveis requisitados.

**Art. 4º -** A empresa não poderá praticar valores diversos daqueles ajustados com o Município ou ofertado aos seus consumidores em face da presente requisição, sendo que o combustível consumido pelos veículos oficiais serão pagos na forma contratada com o Município e o consumido por prestadores de serviços terceirizados serão pagos pelos mesmos, observadas as regras atuais do mercado.

**Art. 5º** - Eventuais prejuízos que vierem a ser suportados pela empresa em decorrência do presente decreto serão apuradas após o término de sua vigência e, em sendo comprovados, indenizados pelo erário.

**Art. 6º -** A presente requisição administrativa perdurará porquanto estiver vigente o Decreto Municipal nº 2407/2018.

**Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**LAURO SCHERER**

 PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**CLEUSA DE OLIVEIRA MOREIRA**

Secretária da Administração